

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002.1/2009

**Dispõe sobre a Transmissão Eletrônica de
Contas de Pronto Atendimento.**

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, determina a implantação da Transmissão Eletrônica de Contas do Pronto Atendimento, a partir de 01 de junho de 2009, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7, e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517-24.42/08-9, firmado em, 23 de abril de 2008, entre o IPE-SAÚDE e as Entidades de Classe dos Credenciados.

Artigo 1º - Fica implantada a Transmissão Eletrônica de Contas de Pronto Atendimento.

Parágrafo Único – Para fins desta ordem de serviço considera-se que:

- a) A Transmissão Eletrônica de Contas consiste no processo de transmissão das notas de débitos (contas) dos credenciados do IPE-SAÚDE diretamente de suas respectivas bases de dados;
- b) A conta (nota de débito) é o documento apresentado pelos credenciados, seguindo normas do IPE-SAÚDE, para cobrar os atendimentos prestados aos usuários do Plano;
- c) Os anexos físicos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao IPE-SAÚDE para comprovar as despesas cobradas pelos atendimentos prestados aos usuários do Plano;
- d) O Boletim de Atendimento é o documento que apresenta oficialmente as informações cadastrais do usuário e as informações médicas legíveis e assinadas, respectivamente, pelo paciente e pelo médico;
- e) Os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema IPE-SAÚDE.

Artigo 2º - A transmissão eletrônica das contas será realizada com a utilização do Software IPEWIN (TROCADOC), disponibilizado pelo IPE Saúde aos seus credenciados, conforme disposto no artigo terceiro.

Artigo 3º - O Credenciado deverá transmitir suas contas, via sistema eletrônico, após cadastramento no IPE-SAÚDE, observando que:

- a) deverá encaminhar ao IPE-SAÚDE a solicitação de cadastro e Autorização para Transmissão Eletrônica de Contas (ATEC);
- b) a ATEC deverá ser solicitada pelo e-mail: atec@ipe.rs.gov.br;
- c) o credenciado deverá indicar, no e-mail, os seguintes dados:
 - 1) nome completo;
 - 2) código de prestador no IPE-SAÚDE;
 - 3) número mensal estimado de contas (pronto atendimento), que será transmitido;
 - 4) nome dos operadores que devem ser autorizados, pelo Plano, para acessar o IPEWIN (TROCADOC);
 - 5) nome e telefone do responsável pela transmissão de contas; e,
 - 6) e-mail para enviar informações sobre a ATEC;
- d) a autorização para transmissão, após o cadastramento do credenciado e seus operadores, será informada pelo IPE-SAÚDE;
- e) a liberação de acesso ao IPEWIN (TROCADOC) será concedida após as formalidades iniciais de cadastramento do credenciado e, neste caso, o IPE - SAÚDE repassará as instruções para download do software;
- f) será enviado eletronicamente ao prestador, pelo IPE-SAÚDE, o manual de transmissão da conta;
- g) a autorização para transmissão será necessária apenas no primeiro processamento;
- h) o credenciado é responsável pela integridade dos dados transmitidos bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão;
- i) a segurança na recepção eletrônica dos dados é de responsabilidade do IPE-SAÚDE.

Parágrafo Único – Todos os credenciados que transmitirem contas de pronto atendimento devem utilizar a última versão do IPEWIN (TROCADOC) e solicitarem autorização específica para o pronto atendimento.

Artigo 4º - O IPE-SAÚDE expedirá o Protocolo de Recepção Eletrônica de Contas, conforme disciplinado na Ordem de Serviço 001.1/2009, de 29 de maio de 2009.

Parágrafo 1º - O protocolo indicará, em separado, as contas aprovadas e as rejeitadas na pré-auditoria.

Parágrafo 2º - A Ordem de Serviço 003.1/2009, de 29 de maio de 2009, apresenta as normas de pré-auditoria aplicadas às contas de Pronto Atendimento.

Artigo 5º - Esta Ordem de serviço aplica-se somente para contas de Pronto Atendimento, cuja cobrança seja efetuada através da Nota de Débito de Pronto Atendimento (TR55).

Artigo 6º - As contas podem ser transmitidas eletronicamente até 60 (sessenta) dias da data do atendimento, conforme disposto na Portaria 221/2008, da Presidência do IPERGS, editada em 12 de dezembro de 2008.

Parágrafo único – Nos casos das contas rejeitadas, a retransmissão deverá ocorrer dentro do prazo definido no caput do artigo.

Artigo 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2009.

Porto Alegre, 29 de maio de 2009.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.**